



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000394/2025
Processo: 11043-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Altera a Lei Municipal 14.728 de 2023.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 394/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 394/2025, que **"Altera a Lei Municipal 14.728 de 2023."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo combater a poluição sonora excessiva causada por motocicletas, ciclomotores e veículos similares que tenham alterações em relação à configuração original do fabricante, uma vez que a poluição sonora constitui um dos principais problemas enfrentados pelas cidades brasileiras. Mostra-se necessário o combate a uma das principais fontes de ruído urbano: as motocicletas com escapamentos adulterados ou modificados. Além de configurarem infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tais práticas geram sérios impactos à vida da população, especialmente em áreas residenciais e nas proximidades de hospitais, escolas, creches e casas de repouso. Uma



motocicleta com escapamento adulterado pode produzir ruídos que ultrapassam facilmente os limites permitidos, chegando a mais de 120 decibéis - patamar capaz de causar danos auditivos permanentes. A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção do sossego público, da saúde da população e da qualidade ambiental de nosso Município, atendendo a uma demanda social cada vez mais urgente.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de novembro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

